

AMPER SOCIEDAD ANÓNIMA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I.- DISPOSICIONES GENERALES.

Artigo 1º) A sociedade se denomina AMPER, S.A. e é regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor que forem aplicáveis no momento.

Artigo 2º) O objeto principal da sociedade consiste em pesquisa, desenvolvimento, fabricação, reparo, comercialização, engenharia, instalação e manutenção de sistemas e equipamentos de telecomunicação e eletrônica e seus componentes.

Da mesma forma, consiste na aquisição, posse, administração, mediação, ônus ou disposição de todos os tipos de bens móveis e imóveis, ações, participações sociais e valores mobiliários em geral; sem que, em nenhum caso, constitua atividade sujeita à legislação especial de entidades de investimento coletivo nem a do mercado de valores.

As atividades que compõem o objeto social acima mencionadas poderão ser desenvolvidas pela Sociedade total ou parcialmente de modo indireto, mediante a titularidade de ações ou de partições em Sociedades com objeto idêntico ou análogo.

Artículo 3º) A duração da sociedade é indeterminada.

Artículo 4º) A sociedade deu início às suas operações na data da sua constituição e está devidamente matriculada na Junta Comercial da província de Madri no volume 1.148 Geral, 135 da seção 4.ª do Livro de Sociedades, fólio 183 verso, folha N.º 2.205, inscrição 1.ª

Artículo 5º) A sociedade tem sua sede na Calle Virgilio, 2. Edificio 4 (Ciudad de la Imagen) 28223 Pozuelo de Alarcón-Madri.

Também poderá estabelecer filiais, agências ou delegações, tanto na Espanha quanto no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração, órgão que também será competente para estabelecer o traslado da sede dentro do território nacional, assim como para determinar o cancelamento ou traslado das filiais, agências e delegações.

CAPÍTULO II. - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.

Artículo 6º) O capital social totaliza € 113.806.203,75 e está representado por 91.044.963 ações de série única de € 1,25 de valor nominal cada uma delas, totalmente subscritas e integralizadas.

Artigo 7º) As ações serão representadas por meio de ações escriturais.

Enquanto as ações da sociedade estiverem sendo negociadas na Bolsa, o Serviço de Compensação e Liquidação de Valores Mobiliários, subordinado ao Registro Central, e as Entidades a ele aderentes serão responsáveis pela manutenção de seus registros contábeis, nos termos previstos nas disposições aplicáveis.

As ações são transmissíveis por todos os meios que o Direito reconhece. As pessoas físicas e jurídicas estrangeiras e, da mesma forma, os espanhóis residentes no exterior poderão subscrever ou adquirir ações da sociedade, nos termos e condições estabelecidas nas disposições legais que estiverem em vigor e forem aplicáveis à Sociedade.

Artigo 8º) Todas as ações conferem ao seu titular legítimo a condição de sócio e lhe atribuem os direitos reconhecidos na lei e neste Estatuto.

Nos termos estabelecidos na lei e neste Estatuto e, salvo nos casos nela previstos, o acionista terá, no mínimo, os seguintes direitos:

- a. O de participar na distribuição dos lucros e no patrimônio resultante da liquidação.
- b. O de preferência de subscrição na emissão de novas ações, obrigações ou outros valores dos acionistas e outros titulares de valores conversíveis em ações.

Não haverá lugar ao direito de preferência na subscrição nos casos previstos na lei e, em especial, quando o Conselho de Administração emitir ações para atender o direito dos titulares de obrigações, warrants e de outros títulos conversíveis em ações.

- c. O de decidir e votar nas Assembleias Gerais e o de impugnar as deliberações sociais. Cada ação dá direito a um voto. A Sociedade poderá emitir ações sem direito a voto nas condições e respeitando os limites e requisitos estabelecidos pela lei.
- d. O de informação com toda a extensão reconhecida pela lei, pelo presente estatuto e pelo regulamento da Assembleia Geral de Acionistas.

- Artigo 9º) As ações são indivisíveis. Os coproprietários de uma ação deverão designar somente uma pessoa para o exercício dos direitos de sócios. Nos casos de usufruto e penhor de ações se observará o disposto na legislação em vigor.
- Artigo 10º) A emissão e transmissão das ações deverá atender os requisitos exigidos pelas disposições vigentes em matéria de valores representados mediante escrituração.
- Artigo 10º-A)
1. A Sociedade pode emitir obrigações de acordo com os termos previstos na lei.
 2. O Conselho de Administração será competente para determinar a emissão e a admissão para negociação de obrigações, assim como para estabelecer a outorga de garantias da emissão de obrigações, desde que tais valores não sejam conversíveis em ações nem atribuam participação nos lucros.
 3. A Assembleia Geral de Acionistas será competente para determinar a emissão de obrigações conversíveis em ações ou obrigações que atribuam aos obrigacionistas uma participação nos lucros.
- A Assembleia Geral poderá delegar ao órgão de administração o poder de emitir obrigações que forem de sua competência de acordo como o disposto em lei. O Conselho poderá fazer uso da delegação uma ou várias ocasiões durante um prazo máximo de cinco anos.
- A Assembleia Geral poderá, da mesma forma, autorizar o Conselho a determinar o momento em que a emissão acordada deverá ser realizada, assim como para fixar as demais condições não previstas na deliberação da Assembleia.
- Artigo 10º-B)
1. As obrigações conversíveis e/ou permutáveis poderão ser emitidas com relação de câmbio fixa (determinada ou determinável) ou com relação de câmbio variável. A deliberação de emissão determinará se o poder de conversão ou permuta corresponde ao obrigacionista ou à Sociedade ou, se for o caso, se a conversão ocorrerá forçosamente em um determinado momento.
 2. O direito de preferência na subscrição dos acionistas em relação à emissão de obrigações conversíveis poderá ser suprimido nos termos legalmente previstos.
- Artigo 10º-C)
- O Conselho de Administração será competente para determinar a emissão de notas promissórias, warrants, participações preferenciais, dívida subordinada ou outros valores distintos dos previstos nos artigos anteriores atendendo os requisitos estabelecidos na normativa aplicável, desde que esses valores não sejam conversíveis em ações nem

atribuam participação no lucro.

CAPÍTULO III.- ÓRGÃOS DA SOCIEDADE.

Artigo 11º) São órgãos da sociedade a Assembleia Geral de Acionistas, como supremo órgão deliberador no qual se manifesta a vontade social por decisão da maioria nos assuntos da sua competência e o Conselho de Administração a quem correspondem a gestão, administração e representação da Sociedade com os poderes atribuídos pela lei e pelo Estatuto.

ASSEMBLEIAS GERAIS.

Artigo 12º) Os Acionistas constituídos em Assembleia Geral devidamente convocada, decidirão por maioria nos assuntos próprios da competência da Assembleia.

Todos os sócios, inclusive os dissidentes e os que não tiverem participado da reunião, se submetem às deliberações da Assembleia Geral, sem prejuízo da sua legitimidade para impugná-las e, se for o caso, defendê-las na hipótese de impugnação nos termos previstos no artigo 206 da Lei das Sociedades de Capital.

Artigo 13º) As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e deverão ser convocadas por quem tiver poderes para tal conforme a lei, exceto no caso da Assembleia Universal que poderá ser celebrada sem necessidade de convocação, nas circunstâncias previstas no artigo 178 da Lei das Sociedades de Capital.

A Assembleia Geral ordinária será celebrada necessariamente uma vez por ano, no prazo de seis meses a partir do encerramento de cada exercício econômico. A Assembleia Geral ordinária será válida mesmo que tenha sido convocada ou celebrada fora do prazo.

A Assembleia Geral extraordinária será celebrada por determinação do Conselho de Administração ou quando solicitada por um número de sócios que sejam titulares de, pelo menos, 5% do capital social mencionando na solicitação os assuntos que serão tratados na Assembleia. Neste último caso, a Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração no prazo de dois meses a contar a partir da data da sua solicitação notarial.

Artigo 13º-A) 1. Sem prejuízo de que, de acordo com o previsto nesse Estatuto, a Assembleia Geral possa ser convocada para sua celebração com a presença física dos acionistas e seus representantes, assim como com a possibilidade de exercício dos seus direitos por meios de comunicação à distância antes da reunião e por meios telemáticos durante a celebração desta, a Assembleia Geral poderá ser convocada para sua

celebração de forma exclusivamente telemática e, portanto, sem a presença física dos acionistas, seus representantes e, se for o caso, dos membros do Conselho de Administração, quando for permitido pela normativa aplicável.

2. A celebração da Assembleia Geral de forma exclusivamente telemática obedecerá às previsões legais e estatutárias, assim como ao desenvolvimento destas contidas no Regulamento da Assembleia Geral e, em todo caso, estará sujeita a que estejam devidamente garantidas a identidade e legitimidade dos acionistas e dos seus representantes e a que todos os presentes possam participar efetivamente na reunião através dos meios de comunicação à distância admitidos no aviso de convocação, tanto para exercer em tempo real os direitos que lhes assistem, como para acompanhar as intervenções dos demais participantes pelos meios indicados, tendo em conta o estado da técnica e as circunstâncias da Sociedade.

Artigo 14º)

As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, deverão ser convocadas mediante anúncio publicado no Boletim Oficial do Registro Público de Empresas Mercantis ou em um dos jornais de maior circulação na Espanha, no site da Comissão Nacional do Mercado de Valores e no site da sociedade (www.amper.es) com um mês de antecedência, no mínimo, da data designada para a reunião, salvo nos casos em que a lei estabelecer um prazo distinto, com expressão da data em que, se proceder, a Assembleia se reunirá em segunda convocação. O anúncio incluirá todos os assuntos que serão tratados. Entre a primeira e a segunda reunião deverá haver um intervalo de, pelo menos, 24 horas.

Não obstante o anterior, quando a Sociedade oferecer aos acionistas a possibilidade efetiva de votar por meios eletrônicos acessíveis a todos eles, as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias. A redução do prazo de convocação requererá deliberação expressa adotada na Assembleia Geral Ordinária por, no mínimo, dois terços do capital subscrito com direito a voto e cuja vigência não poderá superar a data de celebração da seguinte.

Os acionistas que representarem, pelo menos, três por cento do capital social poderão solicitar que seja publicado um complemento da convocação da Assembleia Geral de Acionistas incluindo um ou mais pontos na ordem do dia, desde que esses novos pontos venham acompanhados de uma justificativa ou, se for o caso, de uma proposta de deliberação justificativa. Em nenhuma hipótese será possível exercer esse direito em relação à convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias. O exercício desse direito deverá ser realizado mediante notificação fidedigna que será enviada à sede dentro dos cinco dias seguintes ao da publicação da convocação.

O complemento da convocação será publicado com quinze dias de antecedência, no mínimo, da data estabelecida para a reunião da Assembleia.

A falta de publicação do complemento no prazo será motivo de anulação da Assembleia.

Os acionistas que representarem, no mínimo, três por cento do capital social poderão, dentro de cinco dias da publicação da convocação, apresentar propostas fundamentais de deliberação sobre assuntos já incluídos ou que devam ser incluídos na ordem do dia da Assembleia convocada.

A Sociedade garantirá a difusão dessas propostas de deliberação e da documentação anexada, se for o caso, entre os demais acionistas, de acordo com o disposto na lei.

Artigo 15º)

A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária ficará validamente constituída em primeira convocação quando os acionistas presentes ou representados possuam, ao menos, 25% do capital subscrito com direito a voto. Em segunda convocação, ficará validamente constituída a Assembleia qualquer que seja o capital presente.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, para que a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária possa deliberar, validamente, a emissão de obrigações, o aumento ou diminuição do capital, o cancelamento ou limitação do direito de preferência na aquisição de novas ações, a transformação, fusão, cisão, cessão global de ativos e passivos, dissolução voluntária da sociedade e o traslado da sede ao exterior e, em geral, qualquer alteração do estatuto social deverão comparecer, em primeira convocação, acionistas presentes ou representados que possuam, pelo menos, 50% do capital subscrito com direito a voto e, nesse caso, bastará que a deliberação seja adotada por maioria absoluta. Em segunda convocação, será suficiente o comparecimento de 25% do capital. Quando comparecerem acionistas que representam menos de 50% do capital subscrito com direito a voto, as deliberações a que se refere esse parágrafo só poderão ser adotadas validamente com o voto favorável de dois terços do capital presente ou representado na Assembleia.

Artigo 16º)

Qualquer acionista poderá comparecer pessoalmente às Assembleias Gerais ou ser representado por outra pessoa, mesmo que esta não seja acionista. A representação deverá ser outorgada por escrito e com caráter especial para cada Assembleia e observará o estabelecido na lei.

Da mesma forma, os acionistas poderão outorgar sua representação por meios de comunicação eletrônica ou telemática à distância que garantam devidamente a representação atribuída e a identidade do representado. Será

admitida a representação outorgada por esses meios quando o documento eletrônico em função do qual será outorgada incorporar firma digital reconhecida usada pelo representado ou outro tipo de firma que, aceita mediante deliberação adotada previamente pelo Conselho de Administração, reúna, de acordo com a lei, garantias adequadas de autenticidade e de identificação do acionista que outorga sua representação. O Conselho de Administração determinará, na deliberação de convocação de cada Assembleia, o procedimento, requisitos, sistema e prazo para a outorga e envio à sociedade das representações ou delegações de voto emitidas de forma eletrônica ou telemática e para sua eventual revogação. Essas circunstâncias serão mencionadas nos anúncios de convocação da Assembleia.

Para comparecer às Assembleias, será requisito essencial ter as ações inscritas nos registros de escrituração correspondentes com cinco dias de antecedência ao da celebração da Assembleia. Quando o acionista exercer seu direito de voto utilizando meios de comunicação à distância, nos termos estabelecidos no artigo 17 do presente estatuto, essa condição também deverá ser cumprida no momento da sua emissão.

Os acionistas que atenderem o requisito previsto no parágrafo anterior poderão solicitar da Sociedade, a qualquer momento a partir da publicação da convocação, o correspondente cartão de presença.

Os acionistas que tiverem direito poderão comparecer à reunião da Assembleia Geral a ser celebrada no local indicado na convocação, utilizando meios eletrônicos ou telemáticos de comunicação à distância, desde que, quando o estado da técnica o permitir, assim determine o Conselho de Administração, que indicará na convocação os meios utilizáveis para tal fim, por reunir de acordo com a lei as condições de segurança exigíveis para garantir a identidade dos acionistas, a efetividade dos seus direitos e o correto desenvolvimento da reunião. Em todo caso, os direitos de voto e informação dos acionistas que comparecerem à Assembleia utilizando esses meios deverão ser exercidos através dos meios eletrônicos de comunicação à distância considerados idôneos no presente estatuto.

O Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir ao Conselho de Administração e à presidência da Assembleia Geral de Acionistas o poder de estabelecer:

- a) O prazo mínimo de antecedência para realizar a conexão de modo a considerar o acionista presente.
- b) O intervalo de tempo, durante a celebração da reunião, durante o qual os acionistas que participam à distância poderão exercer seu direito de informação e voto.

c) A metodologia na formação da lista de presentes à Assembleia.

O Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir ao Conselho de Administração e à presidência da Assembleia poderes para a aplicação dessas restrições, em função das incidências que possam surgir durante o desenvolvimento da reunião.

Se por circunstâncias técnicas não imputáveis à sociedade ou por razões de segurança derivadas de circunstâncias supervenientes alheias àquela se produza ou pratique uma interrupção da comunicação ou o fim desta, não se pode invocar essa circunstância como privação ilegítima dos direitos dos acionistas.

A mesa e, se for o caso, o notário deverão ter acesso direto aos sistemas de conexão que permitam a presença na Assembleia, de modo que tenham conhecimento por si, e de forma imediata, de comunicações realizadas pelos acionistas que participam à distância e das declarações que façam.

Artigo 16º-A)

Qualquer acionista desfrutará do direito de informação nos termos previstos na lei.

Os conselheiros têm a obrigação de fornecer a informação solicitada na forma e dentro dos prazos previstos na lei, salvo nos casos nos quais seja legalmente improcedente e, em especial, quando, anteriormente à formulação de perguntas concretas pelos acionistas, a informação solicitada estivesse clara e diretamente disponível para todos os acionistas no site da Sociedade sob o formato de pergunta-resposta, ou quando, a juízo do presidente, a publicidade dessa informação prejudique os interesses sociais.

Essa última exceção não procederá quando a solicitação estiver apoiada por acionistas que representam, no mínimo, um quarto do capital.

Artigo 17º)

O presidente do Conselho ou, na sua ausência, no caso da existência de vice-presidentes designados, em primeiro lugar, o vice-presidente nomeado dentre os conselheiros independentes e, em segundo lugar, o vice-presidente mais velho, ou no caso de não terem sido designados vice-presidentes, o conselheiro mais velho, presidirão as Assembleias Gerais de Acionistas.

O secretário do Conselho atuará como Secretário da Assembleia.

Em caso de ausência ou impossibilidade de atuar, por qualquer

causa, serão substituídos pelos acionistas que possuírem o maior número de ações entre os presentes, e no caso de serem vários com o mesmo número de ações, por sorteio.

O presidente dirigirá as deliberações, concedendo a palavra, em ordem rigorosa, a todos os acionistas que a tiverem solicitado por escrito; após, àqueles que a tiverem solicitado verbalmente.

Cada um dos pontos que integram a ordem do dia será objeto de votação separadamente. Não obstante, ainda que constem no mesmo ponto da ordem do dia, os pontos relacionados no artigo 197 bis, parágrafo 2.º, alíneas a, b e c da Lei das Sociedades de Capital serão votados separadamente. As deliberações serão adotadas pela maioria das ações presentes ou representadas na Assembleia. Cada ação dá direito a um voto.

Os acionistas com direito de participação poderão emitir seu voto sobre as propostas relativas aos pontos incluídos na ordem do dia de qualquer tipo de Assembleia geral mediante:

- a) O exercício do seu direito na própria sessão em caso de comparecimento pessoal à reunião.
- b) Correspondência postal, enviando o cartão de presença e voto obtido da sociedade devidamente firmado e preenchido para tal.
- c) Outros meios de comunicação eletrônica à distância, desde que o documento eletrônico em função do qual se exerce o direito de voto incorpore uma assinatura eletrônica reconhecida empregada pelo solicitante, ou outro tipo de assinatura considerada idônea pelo Conselho de Administração, em deliberação prévia adotada para tal por reunir, de acordo com a lei as adequadas garantias de autenticidade e de identificação do acionista que exercer seu direito de voto.

O Conselho de Administração determinará, na deliberação de convocação de cada Assembleia, o procedimento, requisitos, sistema e prazo para o exercício e envio à sociedade do direito de voto à distância e para sua eventual revogação. Essas circunstâncias serão mencionadas nos anúncios de convocação da Assembleia.

O Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a antecedência, em relação à data de celebração da Assembleia, com a qual se deve receber o voto emitido à distância na sociedade, devendo ser aceitos, em todo caso, os recebidos dentro dos dez dias a partir da data da convocação. O Conselho de Administração poderá ampliar o prazo de recebimento de votos, indicando o que for aplicável à

convocação da assembleia em questão.

Os acionistas que emitirem seu voto à distância nos termos indicados no presente artigo serão considerados como presentes para os efeitos da constituição da Assembleia em questão. Consequentemente, as delegações emitidas anteriormente serão consideradas revogadas e as outorgadas posteriormente serão consideradas não efetuadas.

O voto emitido à distância a que se refere o presente artigo só poderá ser anulado:

- a) Por revogação posterior e expressa efetuada pelo mesmo meio empregado para a emissão e dentro do prazo estabelecido para tal.
- b) Por participação na reunião do acionista que tiver emitido, seja presencialmente, seja através dos meios de comunicação à distância a que se refere o artigo 16 do presente Estatuto.
- c) Pela venda das ações cuja titularidade confere o direito de voto, de que a sociedade tenha conhecimento com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data prevista para a celebração da Assembleia.

Artigo 18º)

Corresponde à Assembleia Geral ordinária avaliar a gestão social, aprovar, se for o caso, as contas do exercício anterior e deliberar sobre a aplicação do resultado. Em todo caso, a Assembleia Geral deliberará e tratará dos assuntos relativos aos artigos 160 e 511 bis da Lei das Sociedades de Capital.

Qualquer Assembleia que não estiver prevista no parágrafo anterior será considerada como Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 19º)

As deliberações das Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, deverão constar em atas com os requisitos exigidos por lei. A ata poderá ser aprovada por quaisquer dos procedimentos permitidos pela lei.

As deliberações aprovadas e o resultado das votações serão publicados no site da sociedade no prazo de cinco dias do término da Assembleia.

Artigo 20º)

O Conselho de Administração é o órgão da gestão e representação da sociedade e será composto por um número de conselheiros não inferior a 5 nem superior a 10.

A determinação do número de Conselheiros que a cada momento deverão compor o Conselho, sempre dentro do mínimo e máximo fixados no parágrafo anterior, corresponde à Assembleia Geral de Acionistas.

O Conselho de Administração ficará validamente constituído quando comparecerem à reunião, presentes ou representados, a maioria dos seus componentes no local previsto na convocação. Da mesma forma, o Conselho de Administração estará validamente constituído, sem necessidade da convocação, se todos os seus membros, presentes ou representados, aceitarem por unanimidade a realização da sessão.

Também é possível celebrar reuniões do Conselho de Administração por videoconferência, conferência telefônica múltipla ou outros meios análogos que possam vir a existir no futuro, desde que seja assegurada por meios audiovisuais ou telefônicos a interatividade e intercomunicação entre elas em tempo real e, portanto, a unidade de ato. Nestes casos, as deliberações serão entendidas como adotadas na sede ou, se for o caso, no local onde estiver a Presidência.

O Conselho de Administração poderá, da mesma forma, adotar suas deliberações por escrito (incluindo fax ou e-mail prévio e posterior envio por correio do original), sem necessidade de realizar a sessão, se nenhum dos conselheiros se opuser a esse procedimento.

Artigo 20º-A)

1. O Conselho de Administração, com relatório prévio do Comitê de Nomeações e Remunerações, designará seu presidente, cujo mandato será indeterminado enquanto mantiver a condição de conselheiro, sem que haja limites para sua reeleição.

O poder de representação da Sociedade, em juízo e fora dele, compete ao Conselho de Administração que tomará suas decisões colegiadamente e que atuará ordinariamente através de seu presidente que, da mesma forma, detém o poder de representação da Sociedade ou por meio de qualquer outro conselheiro a quem o Conselho de Administração delegar.

O presidente do Conselho de Administração poderá ter, além do poder de representação, a condição de presidente executivo da Sociedade e estará investido das atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho de Administração e, em especial, do poder de propor a nomeação dos membros da primeira linha executiva da Sociedade, assim como para autorizar quaisquer outras nomeações dentro da Sociedade. Os poderes delegados ao presidente poderão ser outorgados pelo Conselho de Administração mediante procuração.

O presidente do Conselho de Administração, quanto tiver natureza executiva, terá a condição de primeiro executivo da Sociedade e estará investido das máximas atribuições necessárias para o exercício dessa autoridade, sem prejuízo dos poderes que possam corresponder, em caso de efetuada a nomeação, ao diretor-presidente, correspondendo-lhe, à

parte dos consignados nesse estatuto, os seguintes:

- a) Zelar pelo cumprimento integral do estatuto e pela execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração,
- b) Exercer a alta supervisão da Sociedade e de todos os seus serviços,
- c) Dirigir a equipe de gestão da Sociedade, sempre de acordo com as decisões e critérios estabelecidos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração nos âmbitos das suas respectivas competências.
- d) Despachar com os executivos sobre os assuntos relativos à gestão ordinária da Sociedade,
- e) Propor ao Conselho de Administração, com relatório prévio do Comitê de Nomeações e Remunerações, a nomeação e destituição, se for o caso, do Diretor-Presidente ou conselheiros executivos,
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, fixando a ordem do dia das reuniões e dirigindo as discussões e deliberações,
- g) Presidir a Assembleia Geral de Acionistas,
- h) Zelar para que os conselheiros recebam previamente todas as informações suficientes para deliberar sobre os pontos da ordem do dia, e
- i) Estimular o debate e a participação ativa dos conselheiros durante as sessões, salvaguardando seu livre posicionamento.

Quando o presidente do Conselho tiver a condição de conselheiro executivo, o Conselho de Administração designará, dentre os conselheiros independentes, e por proposta do Comitê de Nomeações e Remunerações, um conselheiro independente coordenador que canalizará todas as questões e preocupações transmitidas pelos conselheiros externos e poderá solicitar a convocação do Conselho de Administração, assim como a inclusão de pontos na ordem do dia. Em especial, além das outras funções que lhe correspondem legalmente, o conselheiro independente coordenador presidirá o Conselho de Administração na ausência do presidente, ecoará as preocupações dos conselheiros não executivos, organizando as possíveis posições comuns dos conselheiros independentes, servindo como um canal de diálogo ou como porta-voz das posições comuns; coordenará o plano de sucessão do presidente; e dirigirá a avaliação do desempenho das suas funções pelo presidente.

O prazo de duração do cargo de conselheiro independente coordenador será de 4 (quatro) anos, não podendo ser reeleito

sucessivamente. Será afastado do cargo, além do transcurso do prazo para o qual foi nomeado, quando o fizer na sua condição de conselheiro, quando sendo conselheiro perder a condição de independente, ou quando assim determinar o Conselho de Administração, com proposta prévia do Comitê de Nomeações e Remunerações.

2. A atribuição ao presidente ou a qualquer outro membro do Conselho de Administração de poderes executivos permanentes, gerais ou setoriais, diferentes dos de supervisão e decisão colegiada próprios do mero conselheiro, poderá ser realizada em virtude de delegação orgânica, por meio de procurações gerais ou através de outros títulos contratuais. Os membros do Conselho de Administração destinatários desses poderes serão considerados conselheiros executivos, em qualquer caso, sob a superior direção do presidente executivo. Estes conselheiros executivos reportarão e informarão ao presidente executivo sobre o andamento dos negócios e sobre as matérias que forem de sua competência.

3. O Conselho de Administração designará, mediante relatório prévio do Comitê de Nomeações e Remunerações, um secretário e, optativamente, um vice-secretário, com aptidão para desempenhar as funções próprias dos cargos, podendo recair as nomeações naqueles que não forem administradores que atuarão com voz, mas sem voto. O vice-secretário substituirá o secretário nos casos de ausência, indisposição, incapacidade ou vaga.

4. O Conselho de Administração criará e manterá em seu seio um Comitê de Auditoria e Controle, um Comitê de Nomeações e Remunerações e um Comitê de Sustentabilidade, cuja estrutura, funções e regime de funcionamento serão regulados, no que não estiver previsto no estatuto, pelo regulamento do Conselho de Administração e, se for o caso, nos próprios regulamentos dos Comitês.

5. O Conselho de Administração também poderá criar outros comitês ou comissões com as atribuições que o próprio Conselho de Administração determinar.

6. O Conselho de Administração avaliará anualmente seu funcionamento e o de seus comitês e proporá, com base em seu resultado, um plano de ação que corrija as deficiências detectadas.

Artigo 20º-B)

O Conselho de Administração designará do seu seio um Comitê de Auditoria e Controle. O número de membros do Comitê de Auditoria e Controle não será inferior a três nem superior a cinco e será fixado pelo Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria será composto exclusivamente por conselheiros não executivos nomeados pelo Conselho de Administração, a maioria dos quais, pelo menos, deverão ser conselheiros

independentes e um deles será designado tendo em conta seus conhecimentos e experiência em matéria de contabilidade, auditoria ou em ambas.

No seu conjunto, os membros do comitê terão os conhecimentos técnicos pertinentes em relação ao setor de atividade ao qual pertencer a entidade auditada.

O presidente do Comitê de Auditoria será designado dentre os conselheiros independentes que fizerem parte dele e deverá ser substituído a cada quatro anos, podendo ser reeleito uma vez transcorrido o prazo de um ano da sua destituição.

O Comitê de Auditoria e Controle, sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei, pelo Estatuto, pelo Regulamento do Conselho ou que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração, terá, no mínimo, as seguintes funções:

Informar à Assembleia Geral de Acionistas sobre as questões apresentadas em relação às matérias que forem competência do Comitê e, em especial, sobre o resultado da auditoria explicando como esta contribuiu para a integridade da informação financeira e a função que o comitê desempenhou nesse processo.

Supervisionar a eficácia do controle interno da sociedade, da auditoria interna e dos sistemas de gestão de riscos, assim como debater com o auditor independente as fraquezas significativas do sistema de controle interno detectadas no desenvolvimento da Auditoria, tudo isso sem violar sua independência. Para tanto, e se for o caso, poderão apresentar recomendações ou propostas ao órgão de administração e o correspondente prazo para seu acompanhamento.

Supervisionar o processo de elaboração e apresentação das informações financeiras preceptivas e apresentar recomendações ou propostas ao órgão de administração, direcionadas a salvaguardar sua integridade.

Supervisionar, se for o caso, o procedimento interno estabelecido para a aprovação de operações vinculadas e operações intragrupo por delegação.

Apresentar ao Conselho de Administração as propostas de seleção, nomeação, reeleição e substituição do auditor independente, responsabilizando-se pelo processo de seleção, de acordo com o previsto nos artigos 16, parágrafos 2, 3 e 5 e 17.5 do Regulamento (UE) N.º 537/2014, de 16 de abril, assim como as condições de sua contratação e recolher regularmente com ele informações sobre o plano de Auditoria e sua execução, além de preservar sua independência no exercício das suas funções.

Estabelecer as oportunas relações com o auditor independente para receber informações sobre as questões que possam

implicar ameaça à sua independência, para seu exame pelo Comitê e quaisquer outras relacionadas com o processo de desenvolvimento da Auditoria de contas, e, quando proceder, a autorização dos serviços distintos dos proibidos, nos termos contemplados nos artigos 5, parágrafo 4.º e 6.2.b) do Regulamento (UE) N.º 537/2014, de 16 de abril, e no previsto na seção 3.ª do capítulo IV do Título I da Lei 22/2015, de 20 de julho, de Auditoria, sobre o regime de independência, assim como os outros comunicados previstos na legislação de Auditoria de contas e nas normas de Auditoria. Em todo caso, deverão receber anualmente dos auditores externos a declaração da sua independência em relação à entidade ou entidades vinculadas a ela direta ou indiretamente, assim como a informação detalhada e individualizada dos serviços adicionais de qualquer tipo prestados e os correspondentes honorários recebidos destas entidades pelo auditor externo ou pelas pessoas ou entidades vinculadas a este, de acordo com o disposto na normativa reguladora da atividade de Auditoria de contas.

Emitir anualmente, previamente à emissão do relatório de Auditoria, um relatório no qual expressará uma opinião sobre se a independência dos auditores independentes ou sociedades de auditoria está comprometida. Esse relatório deverá conter, em todo caso, a avaliação justificada da prestação de todos e cada um dos serviços adicionais a que se refere o parágrafo anterior, considerados individualmente e em conjunto, distintos da Auditoria legal e em relação ao regime de independência ou à normativa reguladora da atividade de Auditoria de contas.

Informar, previamente, ao Conselho de Administração sobre todas as matérias previstas na lei, no estatuto social e no regulamento do Conselho de Administração e em particular, sobre:

1º. As informações financeiras que a sociedade deve publicar periodicamente, assim como o relatório de administração que incluirá, quando aplicável, as informações não financeiras preceptivas e os prospectos de emissão.

2º. A criação ou aquisição de participações em entidades de propósito específico ou com sede em países ou territórios que sejam considerados paraísos fiscais e

3º. As operações com partes vinculadas, assim como as operações intragrupo nas hipóteses e termos previstos pela legislação aplicável

Examinar o cumprimento do Regulamento Interno de Conduta em matéria relacionada aos Mercados de Valores, ao Regulamento do Conselho de Administração, ao Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas e, em geral, das regras de governança da companhia e fazer as propostas necessárias

para sua melhoria. Em especial, corresponde ao Comitê de Auditoria e Controle receber informações e, se for o caso, emitir relatório sobre medidas disciplinares para membros da alta diretoria da sociedade.

Propor ao Conselho de Administração o Relatório Anual de Governança Corporativa.

Atuará como secretário do Comitê de Auditoria o secretário do Conselho de Administração e, na sua ausência, o vice-secretário do Conselho de Administração, se for o caso. Será redigida ata das deliberações adotadas em cada sessão, das quais se prestará contas ao plenário do Conselho.

O Comitê se entenderá validamente constituído quando comparecerem a este a metade mais um dos seus membros. Se o número for ímpar, será considerado suficiente o número inteiro imediatamente inferior. As deliberações serão adotadas por maioria absoluta dos presentes à sessão. O Comitê de Auditoria e Controle se reunirá periodicamente em função das necessidades e, pelo menos, quatro vezes por ano. Uma das reuniões será necessariamente destinada a avaliar a eficiência e o cumprimento das regras e procedimentos de governança da Sociedade e a preparar as informações que o Conselho de Administração irá aprovar e incluir na sua documentação pública anual. Será convocada pelo presidente, que deverá efetuar a convocação a pedido do presidente do Conselho de Administração ou de dois membros do próprio Comitê. A convocação será realizada por carta, telegrama, fax ou e-mail, com antecedência não inferior a cinco dias da data da reunião.

O Comitê de Auditoria e Controle elaborará um relatório sobre sua atividade no exercício que servirá como base entre outros, se for o caso, para a avaliação do Conselho de Administração.

Qualquer membro da equipe diretora ou do pessoal da Sociedade que for convidado, estará obrigado a comparecer às reuniões do Comitê de Auditoria e Controle e a prestar-lhe sua colaboração e acesso às informações de que dispuser. O Comitê também poderá solicitar a presença em suas reuniões dos Auditores independentes.

Artigo 20º-C)

O Conselho de Administração designará do seu seio um Comitê de Nomeações e Remunerações. O Comitê de Nomeações e Remunerações será composto por um mínimo de 3 e um máximo de 5 conselheiros não executivos nomeados pelo Conselho de Administração, dois dos quais, pelo menos, deverão ser conselheiros independentes. A determinação do seu número corresponde ao Conselho de Administração. O presidente do Comitê será designado entre os conselheiros independentes que façam parte dele.

O Comitê de Nomeações e Remunerações, sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei, pelo Estatuto, pelo Regulamento do Conselho ou que lhe forem determinadas pelo

Conselho de Administração, terá, no mínimo, as seguintes funções:

Avaliar as competências, conhecimentos e experiência necessários no Conselho de Administração. Para tal, definirá as funções e aptidões necessárias nos candidatos que devam cobrir cada vaga e avaliará o tempo e dedicação necessários para que possam desempenhar eficazmente seu encargo.

Estabelecer um objetivo de representação para o sexo menos representado no Conselho de Administração e elaborar orientações sobre como atingir tal objetivo.

Apresentar ao Conselho de Administração as propostas de nomeação de conselheiros independentes para sua designação por cooptação ou para submissão à decisão da Assembleia Geral de Acionistas, assim como as propostas para a reeleição ou afastamento desses conselheiros pela Assembleia Geral de Acionistas.

Informar as propostas de nomeação dos demais conselheiros para sua designação por cooptação ou para submissão à decisão da Assembleia Geral de Acionistas, assim como as propostas para a reeleição ou afastamento desses conselheiros pela Assembleia Geral de Acionistas.

Informar a nomeação e, se for o caso, o afastamento do conselheiro coordenador, do secretário e do vice-secretário do Conselho para submissão à apreciação do Conselho de Administração.

Avaliar o perfil das pessoas mais idôneas para fazer parte de todos os Comitês do Conselho de Administração, de acordo com os conhecimentos, aptidões e experiência destas e apresentar ao Conselho as correspondentes propostas de nomeação dos membros dos Comitês.

Examinar e organizar, sob a coordenação, se for o caso, do conselheiro coordenador e em colaboração com o presidente do Conselho de Administração, a sucessão do presidente do Conselho de Administração e do primeiro executivo da sociedade e, se for o caso, formular propostas ao Conselho de Administração para que a sucessão ocorra de forma ordenada e planejada.

Informar as propostas de nomeação e afastamento da alta diretoria e as condições básicas dos seus contratos.

Avaliar periodicamente e, pelo menos uma vez por ano, a estrutura, tamanho, composição e atuação do Conselho de Administração e seus Comitês, presidente e secretário, fazendo recomendações ao mesmo sobre possíveis alterações, atuando sob a direção do conselheiro coordenador, se for o caso, em relação à avaliação do presidente.

Avaliar a composição do Comitê executivo, assim como suas

tabelas de substituição para a adequada previsão das transições.

Avaliar periodicamente e, ao menos, uma vez por ano a idoneidade dos diversos membros do Conselho de Administração e deste em seu conjunto, e, consequentemente, informar ao Conselho de Administração.

Revisar periodicamente a política do Conselho de Administração em matéria de seleção e nomeação dos membros da alta administração e formular recomendações.

Efetuar, se for o caso, as propostas que considerar oportunas para a melhoria do funcionamento do sistema de governança corporativa da Sociedade.

Supervisionar a independência dos conselheiros independentes.

Supervisionar e revisar as informações não financeiras incluídas no relatório de administração anual.

Preparar as decisões relativas às remunerações e, em especial, informar e propor ao Conselho de Administração a política de remunerações, o sistema e a quantia das remunerações anuais dos conselheiros e alta diretoria, assim como a remuneração individual dos conselheiros executivos e alta diretoria e as demais condições dos seus contratos, especialmente as de tipo econômico, entendendo-se como alta diretoria para efeitos do presente Estatuto, os diretores gerais ou aqueles que desenvolvem funções de alta diretoria sob a dependência direta do Conselho, dos Comitês Executivos ou do presidente executivo ou, se for o caso, de um conselheiro executivo e, em todo caso, do auditor interno da Sociedade.

Informar e preparar a política geral de remunerações da Sociedade e, em especial, as políticas relativas aos conselheiros e diretores gerais ou aqueles que desenvolvam suas funções de alta administração sob a dependência direta do Conselho, dos comitês executivos ou dos conselheiros executivos, bem como a remuneração individual e as demais condições contratuais dos conselheiros executivos.

Zelar pela observância da política de remunerações dos conselheiros e alta diretoria, bem como informar sobre as condições básicas estabelecidas nos contratos celebrados com ela.

Propor ao Conselho a aprovação dos relatórios ou políticas de remunerações que este deve submeter à Assembleia Geral de Acionistas, bem como informar ao Conselho sobre as propostas relacionadas à remuneração que, se for o caso, serão propostas à Assembleia Geral.

Considerar quaisquer sugestões que lhe forem feitas pelo presidente, membros do Conselho, executivos ou acionistas da

Sociedade.

O Comitê de Nomeações e Remunerações elaborará um relatório sobre sua atividade no exercício que servirá como base entre outros, se for o caso, para a avaliação do Conselho de Administração.

Artigo 20º-D)

O Conselho de Administração constituirá do seu seio um Comitê de Sustentabilidade, como órgão interno permanente, de caráter informativo e consultivo, sem funções executivas, com poderes de informação, supervisão, assessoria e proposta dentro do seu âmbito de atuação, que será regido pelas normas contidas na normativa aplicável, no Estatuto Social, no Regulamento do Conselho de Administração e, se for o caso, no Regulamento do Comitê de Sustentabilidade.

O número de membros do Comitê de Sustentabilidade, nomeados pelo Conselho de Administração, não será inferior a três nem superior a cinco e será fixado pelo Conselho de Administração. O presidente do Comitê será designado pelo Conselho de Administração dentre os conselheiros independentes que façam parte dele.

O Comitê de Sustentabilidade será responsável por assessorar o Conselho de Administração nas matérias de sua competência e por supervisionar e controlar as propostas em matéria de sustentabilidade nos âmbitos social, de meio-ambiente, saúde e segurança dos produtos e serviços comercializados pela Sociedade ou por quaisquer das sociedades do Grupo, bem como pelas relações com diferentes partes interessadas no âmbito da sustentabilidade.

Da mesma forma, o Comitê é responsável, juntamente com os demais órgãos delegados com competência na matéria, pela supervisão das informações incluídas no relatório de informações não financeiras e demais documentação pública relacionada às suas competências.

O Comitê de Sustentabilidade deverá considerar quaisquer sugestões que lhe forem feitas pelo presidente, membros do Conselho, executivos ou acionistas da Sociedade.

O Comitê de Sustentabilidade elaborará um relatório sobre sua atividade no exercício que servirá como base entre outros, se for o caso, para a avaliação do Conselho de Administração.

Artigo 21º)

Os conselheiros exercerão seus cargos durante o prazo de quatro anos, mas poderão ser reeleitos pela Assembleia Geral quantas vezes esta julgar conveniente, por períodos de mesma duração máxima.

Artigo 22º)

O Conselho se reunirá quando o interesse da sociedade assim o exigir e, pelo menos, uma vez a cada três meses. Será convocado pelo presidente ou por quem o substituir.

Os conselheiros que constituírem, pelo menos, um terço dos membros do Conselho poderão convocá-lo, indicando a ordem do dia, para sua celebração no local da sede se, com prévia solicitação ao presidente, este, sem causa justificada, não tiver feito a convocação no prazo de um mês.

O Conselho se entenderá validamente constituído quando comparecerem à reunião, presentes ou representados, a metade mais um dos componentes do Conselho. Qualquer conselheiro pode outorgar, por escrito, sua representação a outro conselheiro. Para adotar resoluções, será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros presentes à sessão, salvo nos casos em que a lei exigir uma maioria qualificada.

Os debates e deliberações do Conselho serão mantidos em um livro de atas e cada ata será firmada pelo presidente e pelo secretário ou por aqueles que os tiverem substituído.

Artigo 23º)

Correspondem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes para a gestão e representação da sociedade, com a única limitação que deriva da competência legal e estatutária da Assembleia Geral de Acionistas.

A título puramente enunciativo, e não limitativo, o Conselho tem os seguintes poderes, entre outros:

a. Designar entre seus membros, um presidente e, se for o caso, um ou mais vice-presidentes, dos quais, pelo menos um, será designado dentre seus conselheiros independentes. Da mesma forma, nomeará o conselheiro coordenador previsto no artigo 529 septies da Lei das Sociedades de Capital para a melhoria da Governança Corporativa. Nomeará, também, um secretário que poderá não ser conselheiro.

b. Estabelecer a convocação das Assembleias, tanto ordinárias como extraordinárias, como e quando proceda, conforme o presente estatuto, redigindo a ordem do dia e formulando as propostas que forem procedentes conforme a natureza da Assembleia convocada.

c. Representar a sociedade em juízo e fora dele, em todos os assuntos e atos administrativos e judiciais, civis, mercantis e penais, perante a Administração Pública e entidades públicas de qualquer ordem, assim como perante qualquer jurisdição (ordinária, administrativa, especial, trabalhista etc.) incluindo o Supremo Tribunal e em qualquer instância, exercendo todos os tipos de ações que lhe correspondam em defesa dos seus direitos, com o poder expresso de responder na prova de confissão judicial, dando e outorgando os oportunos poderes aos procuradores e nomeando advogados para que representem e defendam a sociedade perante os tribunais e órgãos.

d. Dirigir e administrar os negócios, atendendo à gestão destes de uma forma constante. Para tanto, estabelecerá as normas de governança e o regime de administração e funcionamento da sociedade, organizando e regulamentando os serviços técnicos e administrativos desta.

e. Celebrar todos os tipos de contratos e realizar atos de administração e disposição sobre quaisquer tipos de bens ou direitos, mediante os acordos ou condições que julgar convenientes, e constituir e levantar hipotecas e outros gravames ou direitos reais sobre os bens da sociedade, assim como renunciar, mediante pagamento ou sem ele, a todos os tipos de privilégios ou direitos. Poderá, também, decidir a participação da sociedade em outras empresas ou sociedades, e a constituição, dissolução e liquidação de empresas filiais.

f. Assinar e atuar em nome da sociedade em todos os tipos de operações bancárias, abrindo e encerrando contas correntes, dispondo delas, atuando em letras de câmbio como emissor, aceitante, avalista, endossante, endossatário ou portador destas, abrir créditos, com ou sem garantia e levantá-los; fazer transferências de fundos, rendimentos, créditos ou valores, usando qualquer procedimento de transferência ou movimentação de dinheiro; aprovar saldos de contas quitadas, constituir e retirar depósitos ou garantias, compensar contas, formalizar câmbios etc., tudo isso realizável, tanto com o Banco de España e a Banca oficial, como com entidades bancárias privadas e quaisquer órgãos da Administração Pública. Poderá prestar garantias, avais e fianças em favor de terceiros.

g. Nomear, designar e demitir todos os funcionários da sociedade, atribuindo-lhes os salários e gratificações apropriadas.

h. Aceitar a demissão dos conselheiros.

i. Designar do seu seio um Comitê Executivo e um ou mais diretores-presidentes, sem prejuízo das procurações que possa outorgar a qualquer pessoa. Poderá, também, designar outros Comitês com funções e poderes relacionados a assuntos ou áreas específicas da gestão e administração social.

j. A supervisão do efetivo funcionamento dos comitês que tiverem sido constituídos e da atuação dos órgãos delegados e dos executivos que tiver nomeado.

k. A determinação das políticas e estratégias gerais da sociedade.

l. A autorização ou dispensa das obrigações derivadas do dever

de lealdade conforme o disposto no artigo 230. Sua própria organização e funcionamento.

m. A formulação das contas anuais e sua apresentação à Assembleia Geral.

n. A formulação de qualquer tipo de relatório exigido por lei ao órgão de administração, desde que a operação a que este se refere não possa delegada.

o. A nomeação e destituição dos diretores-presidentes da sociedade, assim como o estabelecimento das condições do seu contrato.

p. A nomeação e destituição dos executivos que tiveram dependência direta do conselho ou de algum dos seus membros, assim como o estabelecimento das condições básicas dos seus contratos, incluindo sua remuneração.

q. As decisões relativas à remuneração dos conselheiros, dentro do marco estatutário e, se for o caso, da política de remunerações aprovada pela Assembleia Geral.

r. A política relativa às ações ou participações próprias.

s. Os poderes que a Assembleia Geral tiver delegado ao Conselho de Administração, salvo que tenha sido expressamente autorizado por ela para subdelegá-los.

t. A aprovação da criação ou aquisição de participações em entidades de propósito específico ou com sede em países ou territórios que sejam considerados paraísos fiscais, assim como quaisquer outras transações ou operações de natureza análoga que, por sua complexidade, poderiam reduzir a transparência da sociedade e seu grupo.

u. A aprovação, com relatório prévio do Comitê de Auditoria, das operações vinculadas, nas hipóteses e termos previstos no Capítulo VII bis do Título XIV da Lei das Sociedades de Capital.

u-a. A aprovação, com relatório prévio do Comitê de Auditoria, das operações intragrupo, nas hipóteses e termos previstos no artigo 231 bis da Lei das Sociedades de Capital.

v. A determinação da estratégia fiscal da sociedade.

Quando houver circunstâncias emergenciais, devidamente justificadas, poderão ser adotadas as decisões correspondentes aos assuntos anteriores pelos órgãos ou pessoas delegadas, que deverão ser ratificadas no primeiro Conselho de Administração a ser celebrado após a adoção da decisão.

O Conselho de Administração não poderá delegar os poderes de decisão a que se refere o artigo 249 bis da Lei das Sociedades de Capital para melhoria da Governança Corporativa, nem especificamente os seguintes:

- a) A aprovação do plano estratégico ou de negócio, os objetivos de gestão e orçamento anuais, a política de investimentos e de financiamento, a política de responsabilidade social corporativa e a política de dividendos.
- b) A determinação da política de controle e gestão de riscos, incluindo os fiscais, e a supervisão dos sistemas internos de informação e controle.
- c) A determinação da política de governança corporativa da sociedade e do grupo do qual seja entidade controladora; sua organização e funcionamento e, em especial, a aprovação e modificação do seu próprio regulamento.
- d) A aprovação da informação financeira que, por sua condição de negociada na bolsa, a sociedade deve publicar periodicamente.
- e) A definição da estrutura do grupo de sociedades do qual a sociedade é entidade controladora.
- f) A aprovação dos investimentos ou operações de todos os tipos que, por sua elevada quantia ou características especiais, tenham caráter estratégico ou especial risco fiscal, salvo se sua aprovação corresponder à Assembleia Geral.
- g) Regular seu próprio funcionamento em tudo o que não estiver especialmente previsto pela lei ou pelo presente estatuto.
- h) Realizar uma avaliação anual do seu funcionamento e o de seus comitês e propor, com base em seu resultado, um plano de ação que corrija as deficiências detectadas.

Artigo 24º)

O cargo de conselheiro, nessa qualidade, é remunerado; exceto para os conselheiros executivos que não receberão remuneração a este título, sem prejuízo do previsto no artigo 24-A a seguir.

A remuneração do cargo de conselheiro, nessa qualidade, consistirá:

- (i) para os conselheiros que cumprirem os requisitos para serem considerados como dominicais, conforme o previsto no artigo 529 duodecies da Lei das Sociedades de Capital, em diárias de participação nas reuniões do Conselho de Administração e, se for o caso, dos seus Comitês; e

(ii) para os conselheiros que cumprirem os requisitos para serem considerados como independentes ou outros externos, conforme o previsto no artigo 529 duodecies da Lei das Sociedades de Capital, em diárias de participação nas reuniões do Conselho de Administração e, se for o caso, dos seus Comitês, mais um subsídio mensal fixo.

O valor máximo das remunerações que a Sociedade pode pagar ao conjunto dos seus conselheiros, nessa qualidade, será aquele determinado pela Assembleia Geral de Acionistas, o qual permanecerá em vigor até que esta não delibere sua modificação.

A fixação do valor exato a ser pago dentro desse limite e sua distribuição entre os distintos conselheiros compete ao Conselho de Administração, que terá em conta para tal as funções e responsabilidades atribuídas a cada conselheiro, a participação em comitês do Conselho, a categoria de cada conselheiro conforme o previsto no artigo 529 duodecies da Lei das Sociedades de Capital e demais circunstâncias consideradas relevantes.

Adicional e independentemente da remuneração contemplada no parágrafo anterior, está previsto o estabelecimento de sistemas de remuneração referenciados pelo valor da cotação das ações ou que envolvam a entrega de ações ou de direitos de opção sobre ações, destinados aos conselheiros. A aplicação desses sistemas de remuneração deverá ser estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que deverá incluir o número máximo de ações que poderão ser atribuídas em cada exercício a esse sistema de remuneração, o preço de exercício ou o sistema de cálculo do preço de exercício das opções sobre ações, o valor das ações que, se for o caso, forem tomadas como referência e o prazo de duração do plano.

A remuneração prevista nesse artigo será compatível e se entenderá independente das remunerações salariais, indenizações, pensões ou compensações de qualquer espécie que, com caráter geral ou com caráter singular em cada contrato, sejam estabelecidas para os membros do Conselho de Administração que mantiverem com a Sociedade relação trabalhista, ordinária ou especial de alta administração, ou de prestação de outros tipos de serviços, sem prejuízo de que os valores correspondentes deverão constar no Relatório Anual nos termos previstos no artigo 260.9 da Lei das Sociedades de Capital e demais disposições aplicáveis.

Todos os conselheiros terão direito ao reembolso de despesas razoáveis e justificadas incorridas no desempenho do seu cargo. A Sociedade poderá contratar uma apólice de seguro para cobrir a responsabilidade civil dos conselheiros no desempenho do cargo.

Corresponde ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos conselheiros pelo desempenho de funções executivas e os termos e condições dos seus contratos com a sociedade de acordo com o disposto no artigo 249.3 da Lei das Sociedades de Capital e com a política de remunerações dos conselheiros aprovada pela Assembleia Geral.

A política de remunerações dos conselheiros será ajustada no que corresponder ao sistema de remuneração estatutariamente previsto e será aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas como ponto separado da ordem do dia, para sua aplicação durante um período máximo de três exercícios. A proposta da política de remuneração do Conselho de Administração será justificada e deverá estar acompanhada de um relatório específico do Comitê de Nomeações e Remunerações. Ambos os documentos serão disponibilizados aos acionistas no site da sociedade a partir da convocação da Assembleia Geral, os quais poderão solicitar também sua entrega ou envio gratuito. O anúncio da convocação da Assembleia Geral fará menção a esse direito.

Não obstante o anterior, as propostas de novas políticas de remuneração dos conselheiros deverão ser apreciadas na Assembleia Geral de Acionistas antes do encerramento do último exercício de aplicação da anterior, podendo a Assembleia Geral determinar que a nova política seja aplicável a partir da própria data de aprovação e durante os três exercícios seguintes. Qualquer modificação ou substituição desta durante tal prazo exigirá a prévia aprovação da Assembleia Geral de Acionistas conforme o procedimento estabelecido para sua aprovação.

Caso o relatório anual sobre remunerações dos conselheiros for rechaçado na votação consultiva da Assembleia Geral ordinária, a sociedade só poderá continuar aplicando a política de remunerações em vigor na data de celebração da Assembleia Geral até a próxima Assembleia Geral ordinária. Da mesma forma, se a proposta de uma nova política de remunerações for rechaçada pela Assembleia Geral de Acionistas, a sociedade continuará remunerando seus conselheiros de acordo com a política de remunerações em vigor na data de celebração da Assembleia Geral e deverá submeter à aprovação da próxima Assembleia Geral de Acionistas ordinária uma nova proposta de política de remunerações.

Artigo 24º-A)

Em todo caso, os conselheiros que desempenharem funções executivas na Sociedade, seja qual for a natureza da sua relação jurídica com esta, terão direito a receber uma remuneração pela prestação dessas funções que será determinada pelo Conselho de Administração por proposta do

Comitê de Nomeações e Remunerações, de acordo com o estatuto e a política de remunerações aprovada pela Assembleia Geral.

A mencionada remuneração será incluída em um contrato a ser celebrado entre o conselheiro executivo e a sociedade e que deverá ser aprovado antes da subscrição pelo Conselho de Administração, com o voto favorável de dois terços dos seus membros, devendo ser anexado à ata da sessão. O conselheiro afetado deverá se abster de comparecer à deliberação e de participar na votação. O conselheiro não poderá receber remuneração alguma pelo desempenho de funções executivas cujos valores ou conceitos não estiverem previstos neste contrato. Este contrato deverá estar em conformidade com o estatuto social e a política de remunerações aprovada pela Assembleia Geral e detalhará todos os conceitos pelos quais o conselheiro executivo poderá receber remuneração pelo desempenho de funções executivas e incluirá, se for o caso, a eventual indenização por afastamento antecipado de tais funções.

A prestação de funções executivas poderá ser remunerada, tanto na sua parte fixa como na variável, observados os limites máximos e requisitos aplicáveis, com a entrega de ações da Sociedade, de opções sobre estas ou de remunerações referenciadas pelo valor das ações. Essa remuneração deverá ser estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas. A deliberação expressará, em todo caso, o número máximo de ações que poderão ser atribuídas em cada exercício a esse sistema de remuneração, o preço de exercício ou o sistema de cálculo do preço de exercício das opções sobre ações, o valor das ações que, se for o caso, forem tomadas como referência e o prazo de duração do plano.

Artigo 24º-B)

1. O Conselho de Administração elaborará um Relatório Anual de Governança Corporativa que prestará especial atenção (i) à estrutura de propriedade da Sociedade; (ii) ao funcionamento da Assembleia Geral, com informação relativa ao desenvolvimento das sessões celebradas; (iii) às operações vinculadas da Sociedade com seus acionistas e seus administradores e cargos diretivos e às operações intragrupo; (iv) qualquer restrição à transmissão de valores e qualquer restrição ao direito de voto; (v) aos sistemas de controle de risco, incluindo os riscos fiscais; (vi) à estrutura da administração da Sociedade; (vii) ao grau de cumprimento das recomendações de governança corporativa ou, se for o caso, a explicação da falta de cumprimento das recomendações, e (viii) incluirá uma descrição das principais características dos sistemas internos de controle e gestão de riscos em relação ao processo de emissão da informação financeira. Assim como qualquer outra informação que o Conselho considerar de interesse.

2. O relatório anual de governança corporativa será disponibilizado aos acionistas no site da sociedade, o mais tardar, no dia em que a convocação da Assembleia Geral Ordinária for publicada para tratar da deliberação sobre as contas anuais do exercício ao que se refira o citado relatório.

Artigo 24º-C)

1. A sociedade terá, para os efeitos previstos na legislação aplicável, um site (www.grupoamper.com) através do qual informará aos seus acionistas, investidores e ao mercado em geral sobre os fatos de caráter relevante ou significativo produzidos em relação à sociedade, assim como os anúncios que legalmente seja procedente publicar.

2. Sem prejuízo de qualquer documentação adicional que venha a ser exigida pela norma aplicável, o site da sociedade incluirá, no mínimo, a informação e documentos acolhidos no regulamento do Conselho.

3. No site da sociedade e por ocasião da convocação das Assembleias Gerais será habilitado um fórum eletrônico de acionistas o qual poderá ser acessado com as devidas garantias, tanto os acionistas individuais quanto as associações voluntárias que estes venham a constituir nos termos legalmente previstos, a fim de fornecer sua comunicação antes da celebração das Assembleias Gerais. A regulamentação do fórum eletrônico de acionistas poderá ser desenvolvida pelo regulamento da Assembleia Geral que, por sua vez, poderá atribuir ao Conselho de Administração a regulamentação de todos os aspectos processuais necessários.

4. No site da sociedade será publicado o prazo médio de pagamento aos fornecedores da sociedade e, caso esse prazo médio ultrapasse o máximo estabelecido no regulamento de atrasos de pagamentos, serão publicadas as medidas a serem aplicadas no próximo exercício social para reduzi-lo até que esse máximo seja atingido.

CAPÍTULO IV.- EXERCÍCIO SOCIAL, CONTAS ANUAIS E APLICAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 25º)

O exercício social tem início no dia primeiro de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano natural.

Artigo 26º)

No prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir do encerramento de cada exercício social, o Conselho deverá formular as demonstrações financeiras que incluem o balanço, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das mutações do patrimônio líquido do exercício, a demonstração dos fluxos de caixa e as notas explicativas, o relatório de administração, a proposta de destinação de resultados e, se for o caso, as demonstrações financeiras e o relatório de administração consolidados, conforme os critérios de avaliação e a estrutura exigidos por lei.

Artigo 27º) A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do resultado do exercício de acordo com o balanço aprovado.

CAPÍTULO V.- DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Artigo 28º) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Artigo 29º) A nomeação e número de liquidantes, que sempre será ímpar, será determinada pela Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração.

Artigo 30º) Na liquidação da sociedade se observarão as normas estabelecidas na lei.